



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 08417/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez.
Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 04873/2014

01. Processo: TC- 08417/10.
02. Origem: **IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.**
03. Aposentando (a): Juracy Julião da Silva.
04. Cargo: Regente de Ensino.
05. Idade: 53 anos.
06. Matrícula: 208-5.
07. Lotação: Secretaria da Educação.
08. Autoridade responsável: **Gilson Luiz da Silva – Superintendente do IPAM.**
09. Data do ato: 28/01/2014 (com efeitos retroativos à 15/01/2003).
10. Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 04/02/2014.
11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.